

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAMADARÉ/PE.

Justifica-se a contratação de empresa para aluguel de banheiros químicos, tendo em vista que não há ata de registro de preços e nem contrato vigente, contendo o objeto em tela. Ressalta-se que é de extrema importância a referida locação, tendo em vista a grande demanda de turista e veranista que a cidade recebe por conta do período de férias, para organizar a cidade e proteger o meio ambiente, proporcionando condições de visibilidade a imagem do município. E também em virtude do constante fluxo de pessoas devido ao período de férias. Considerando este fato, faz-se necessário procedimento licitatório através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visto que o procedimento para Pregão Eletrônico requer muito tempo até a sua conclusão. A cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei 8.666/93 dispõe sobre as licitações e contratos.

A Lei no 8.666/93, art. 24, inciso IV, dispõe, "in verbis":

IV - nas casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8,666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em parágrafo único:

"o processo de dispensa, de inexigibilidade ou retardamento, previsto neste artigo, será instruído no que couber, com os seguintes elementos:

- I- razão da escolha do fornecedor ou executante;
- II- justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios

infraconstitucionais que esta Autarquia demonstrará a situação emergencial que ora se apresenta.

I - Da Caracterização da Situação Emergencial

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. "(Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 239, 8ª edição, Dialética).

E não é só; o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutela dos pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

"Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos." (ob. cit., p.240).

Compreende - se, portanto, que, a empresa classificada no preço apresentou toda documentação solicitada, ficando comprovado sua qualificação quanto ao atendimento dos requisitos jurídicos, fiscais e de capacidade técnica a prestação do serviço a que se propõe.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Justifica-se ainda a escolha da **LIMPA FOSSA PORTO LTDA-ME** inscrita no **CNPJ** sob nº **02.358.814/0001-28**, por ser do ramo pertinente e deter o objeto necessário para se fazer a locação, tendo contratante o Município de Tamandaré/PE.

Informamos que o Preço praticado pela empresa **LIMPA FOSSA PORTO LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob nº **02.358.814/0001-28**, R\$: **34.720,00** (trinta e quatro mil setecentos e vinte reais), é compatível com o valor de mercado conforme comprovação dos três Orçamentos (cotações) anexados ao Processo. Sendo também anexado ao processo o Ofício requerendo ao pedido e Dotação Orçamentária.

Do acima exposto inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação de serviço pelo prazo de 28 dias em questão, é decisão do gestor optar para contratação ou não, ante a criteriosa análise da auditoria interna e procuradoria jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Desde já agradecemos as providências para elaboração para Minuta do Contrato e posterior encaminhamento para os demais trâmites.

Tamandaré-PE, 28 de Dezembro de 2021



Kelma Simone Soares de Andrade
Departamento de Compras